



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 317/2019

OBJETO:

ORIGEM: RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA TRANZABO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP

PROCESSO (S): 50505.062152/2018-21

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A RESCISÃO DO PARCELAMENTO DE MULTAS CONCEDIDO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50505.062152/2018-21, com destaque para o não cumprimento da empresa **TRANZABO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.228.367/0001-95, representada pela **Sra. Flávia dos Santos Campos, CPF nº 102.339.337-94** atuante na área de **transporte de cargas**, do pagamento parcelado de débitos de multas, concedido por esta ANTT.

2. DOS FATOS

Esta Diretoria autorizou, por meio da Deliberação nº 726, de 18/09/2018 (fls. 33/34), o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa da empresa em questão, em 39 (trinta e nove) parcelas no valor de R\$ 1.011,88 (mil e onze reais e oitenta e oito centavos) cada uma (fls. 57/58).

Até a presente data, consta o pagamento até a 5ª parcela, cujo vencimento foi no mês de fevereiro 2019, sendo que a terceira não paga venceu em 31/05/2019. Por tal motivo, a GEAUT, em 27/05/2019, via e-mail, solicitou à empresa os comprovantes de pagamento e informou as penalidades aplicáveis face ao inadimplemento (fl. 60). Ressalta-se que, no andamento do processo, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GEORF identificou três parcelas em atraso (fl. 61).

Nas folhas 61v e 62 constam planilha de parcelamento passageiros, onde se observa, para cada uma das 39 (trinta e nove) parcelas, o seguinte: valor do documento, data de vencimento, data do pagamento, valor do pagamento. Considerando a presente data, observa-se que não são apenas 3 (três) parcelas em atraso, e sim, 5 (cinco).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com art. 13, incisos I e II da Resolução ANTT nº 5.830/2018, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, a falta de pagamento de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas, ou estando vencida a última parcela, sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatória, e implicará a imediata rescisão do parcelamento. Além de, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no art. 2º da citada Resolução.

Assim, considerando que não foi identificado o pagamento das parcelas 6ª em diante, já vencidas, considera-se que a empresa **TRANZABO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP** se **enquadra como** inadimplente, vez que é devedora de pagamentos de mais de três parcelas. Isso conduz a imediata rescisão do parcelamento de débitos a ela concedido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando o teor da Nota Técnica nº 2.181/2019/GEAUT/SUFIS/ANTT e do Relatório à Diretoria, constantes dos autos, **VOTO** por:

- a) Rescindir o parcelamento concedido à empresa **TRANZABO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 19.228.367/0001-95, representada pela **Sra. Flávia dos Santos Campos, CPF nº 102.339.337-94**;
- b) Determinar à **GEAUT** o prosseguimento da cobrança, com a consequente **inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa**;
- c) Encaminhar os autos à Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GEORF, para a atualização dos débitos em questão, com posterior envio à Procuradoria Federal junto à ANTT; e
- d) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **TRANZABO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP**, decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 20/08/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1096382** e o código CRC **354806DC**.

Referência: Processo nº 50505.062152/2018-21

SEI nº 1096382

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br